



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1977 (ORDINÁRIA) DE 17 DE ABRIL DE 2014

Item III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1976 (Ordinária), de 27 de março de 2014.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1976 (ORDINÁRIA)

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1976 (Ordinária), de 27 de março de 2014.

Item VI. Ordem do Dia

Item 1. Julgamento dos Processos constantes na Pauta

Item 1.1 - Processos de Ordem "C"

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: C-271-2014 Interessado: Crea-SP

Assunto: Análise da participação dos técnicos de nível médio no Sistema Confea/Crea

CAPUT: LF 5.194/66

Proposta: participação dos técnicos de nível médio no Sistema Confea/Crea.

Origem: Diretoria Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO:

PAUTA Nº: 3

PROCESSO: C-215-2014 Interessado: Crea-SP

Assunto: Apoio Financeiro Para Evento

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “7ª Semana de Engenharia – 2014”, a ser realizado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto no período de 20 a 22 de maio de 2014, no valor de R\$ 18.879,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes.

VOTO: aprovar o apoio financeiro ao evento: “7ª Semana de Engenharia – 2014”, a ser realizado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto no período de 20 a 22 de maio de 2014, no valor de R\$ R\$18.879,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO: C-210-2013

Interessado: Comissão Permanente de Acessibilidade

Assunto: Calendário - Exercício 2014

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovar o calendário de reuniões apresentado pela Comissão Permanente de Acessibilidade, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, conforme segue: 08/04, 06/05, 03/06, 01/07, 05/08, 16/09, 07/10, 04/11 e 02/12/2014 – 09h30min – Sede Rebouças;

VOTO: Referendar a reunião realizada em 08/04 e homologar o calendário de reuniões apresentado pela Comissão Permanente de Acessibilidade, conforme segue: 06/05, 03/06, 01/07, 05/08, 16/09, 07/10, 04/11 e 02/12/2014 – 09h30min – Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

PAUTA Nº: 5

PROCESSO: C-130-2014

Interessado: Comissão Especial do Mérito

Assunto: Calendário - Exercício 2014

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 150 - inciso III

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovar o calendário de reuniões apresentado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do artigo 68 e do inciso III do artigo 150 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Regimento, conforme segue: 26/02, 13/03, 17/03, 14/04, 19/05, 12/06, 28/07, 25/08, 22/09, 27/10 e 20/11 - 10h00min - Sede Rebouças;

VOTO: Referendar as reuniões realizadas em 26/02, 13/03, 17/03 e 14/04 e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 19/05, 12/06, 28/07, 25/08, 22/09, 27/10 e 20/11 - 10h00min - Sede Rebouças, nos termos do artigo 68 e do inciso III do artigo 150 do Regimento.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO: C-913-2011 V2 e V3

Interessado: Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 029/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 42.334,49 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 029/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 42.334,49 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO: C-867-2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Deliberação CPOTC/SP nº 044/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, no valor de R\$ 54.112,20 (cinquenta e quatro mil, cento e doze reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 044/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 54.112,20 (cinquenta e quatro mil, cento e doze reais e vinte centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO: C-949-2013

Interessado: Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 030/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$ 1.434,56 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 030/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 1.434,56 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO: C-939-2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto: Convênio – prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 031/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, no valor de R\$ 36.304,94 (trinta e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 031/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 36.304,94 (trinta e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO: C-940-2011 V2

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 032/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, no valor de R\$ 19.155,25 (dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 032/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 19.155,25 (dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 11

PROCESSO: C-964-2011 V3

Interessado: Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 034/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 23.600,04 (vinte e três mil e seiscentos reais e quatro centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 034/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 23.600,04 (vinte e três mil e seiscentos reais e quatro centavos) apresentada pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO: C-971-2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 035/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, no valor de R\$ 43.822,73 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 035/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 43.822,73 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: C-977-2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 037/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, no valor de R\$ 46.797,88 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 037/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 46.797,88 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO: C-996-2011 V2 e V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Ribeira

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 038/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Ribeira, no valor de R\$ 39.473,38 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício de 2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 038/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 39.473,38 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Ribeira referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO: C-169-2012 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 039/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira, no valor de R\$ 17.815,91 (dezessete mil, oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 039/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 17.815,91 (dezessete mil, oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO: C-961-2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Deliberação CPOTC/SP nº 033/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, no valor de R\$ 15.687,59 (quinze mil, seiscentos e oitenta e sete centavos e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 033/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 15.687,59 (quinze mil, seiscentos e oitenta e sete centavos e cinquenta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: C-852-2011 V2

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 041/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, no valor de R\$ 29.467,83 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 041/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 29.467,83 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-829-2011 V3

Interessado: Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 040/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$ 31.721,96 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 040/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 31.721,96 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: C-861-2011 V3

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D' Oeste

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 042/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, no valor de R\$ 30.267,02 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 042/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 30.267,02 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: C-864-2011 V3 e V4

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Descalvado

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 043/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, no valor de R\$ 20.170,23 (vinte mil, cento e setenta reais e vinte e três centavos), referente ao exercício de 2013,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 043/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 20.170,23 (vinte mil, cento e setenta reais e vinte e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

Item 1.2 - Processos de Ordem “F”

PAUTA Nº: 21

PROCESSO: F-4108-2012

Interessado: LT & B – Construções Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Alberto Pereira, na empresa LT & B – Construções Ltda. ME, que tem como objetivo social: "serviços de construção civil, locação de equipamentos e obras de terraplanagem" e, segundo o cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica principal de “construção de edifícios”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Buchar e Santos Construções e Empreendimentos Ltda. (sócio) e Covarp Construtora Vale do Rio Preto Ltda. (contratado); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Alberto Pereira, na empresa LT & B – Construções Ltda – ME. (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO: F-2278-2010

Interessado: Seconar Service Manutenção Ltda. – EPP.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Dolácio

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Deivis Ferreira Rosa, na empresa Seconar Service Manutenção Ltda – EPP., que tem como objetivo social: "A) Prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado de ventilação e de refrigeração em geral; reparação de elétrica e hidráulica; instalações industriais, comerciais e residenciais em geral; pinturas; marcenarias; movimentação mobiliária; e infraestrutura para redes de informática; B) Comércio de máquinas e equipamentos industriais e comerciais em geral, bem como de materiais para construção"; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista já anotados; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Autopark do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda. (contratado) e GRS Engenharia e Construção Ltda. (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Deivis Ferreira Rosa, na empresa Seconar Service Manutenção Ltda – EPP. (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO: F-1300-2000

Interessado: Construtora Gonzalez Nova – EIRELI.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Barbosa Satto

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Pedro Henrique Moura, na empresa Construtora Gonzalez Nova – EIRELI., que tem como objetivo social a atividade de “construções de qualquer natureza, em regime de empreitada global ou parcial, ou ainda por administração, gerenciamento e assessorias em obras e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

serviços técnicos, montagens de estruturas, inclusive componentes; serviços de manutenção predial e industrial e de operação e manutenção em instalações de sistemas de saneamento básico e de sistemas hidráulicos e sanitários; execução de estudos e projetos de engenharia; compra e venda de materiais do ramo; compra e venda de terrenos loteamentos; construção de edifícios residenciais, comerciais e galpões, incorporações imobiliárias, intermediação de negócios imobiliários e locação de máquinas e equipamentos"; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricista já anotados; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas DSN Construções e Infraestrutura Ltda. (contratado) e Plena Terceirização de Serviços Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, com prazo de revisão de 04 (quatro) anos;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Pedro Henrique Moura, na empresa Construtora Gonzalez Nova – EIRELI. (contratado), com prazo de revisão de 04 (quatro) anos.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO: F-518-2013

Interessado: Phanter Montagem e Manut. de Equip. p/ Const. Civil Ltda – ME.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Anderson Barreto Carrilho, na empresa Phanter Montagem e Manutenção de Equipamentos para Construção Civil Ltda – ME., que tem como objetivo social “os serviços de montagem e manutenção de equipamentos para construção civil, tais como: andaime, elevadores, balancin, escadas, aparta-lixo, tubulão e outros”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Loguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda. (empregado) e M&F Construtora Civil Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Anderson Barreto Carrilho, na empresa Phanter Montagem e Manutenção de Equipamentos para Construção Civil Ltda – ME. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: incluir restrição de atividades referente ao objetivo social, exceto: montagem e manutenção de balancim e elevadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 25

PROCESSO: F-3338-2012

Interessado: Bottan & Lima Projetos de
Arquitetura Ltda. – ME.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Samir Jorge Duarte David

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ângelo Donizete Botan, na empresa Bottan & Lima Projetos de Arquitetura Ltda. – ME., que tem como objetivo social “serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Bottan Brasil Ind. e Com. de Postes Ltda – ME. (sócio) e MP. Empreendimentos e Construções Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com prazo de revisão de 01 (um) ano.

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ângelo Donizete Botan, na empresa Bottan & Lima Projetos de Arquitetura Ltda – ME. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO: F-1964-2013

Interessado: ITC – Consultoria Técnica em
Infra-Estrutura Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Alves Capella Junior, na empresa ITC – Consultoria Técnica em Infra-Estrutura Ltda., que tem como objetivo social “a) a prestação de serviços técnicos relacionados à gestão e coordenação de projetos e obras de infraestrutura e construção civil; b) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista, acionista, membro de consórcio ou sob qualquer outra forma de conglomerado empresarial”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Comsa Emte Infra-Estrutura, Instalações e Sistemas Ltda. (contratado) e Comsa S.A. do Brasil (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Alves Capella Junior, na empresa ITC – Consultoria Técnica em Infra-Estrutura Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 27

PROCESSO: F-556-2010

Interessado: Luiz Henrique da Silva Martins
Construção

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Dolácio

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. , Eng. Seg. Trab. e Tec. Eletrotec. Thiago Gonzalez Rossi, na empresa individual Luiz Henrique da Silva Martins Construção, que tem como objetivo social a “construção de edifício e comércio de materiais de construção em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Cochito & Ferrari Ltda – EPP (contratado) e José Elson Marson - ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. , Eng. Seg. Trab. e Tec. Eletrotec. Thiago Gonzalez Rossi, na empresa individual Luiz Henrique da Silva Martins Construção (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO: F-86 - P1 -1984

Interessado: Lazzari Engenharia e
Construções Ltda – ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Dolácio

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz Claudio Lazzari, na empresa Lazzari Engenharia e Construções Ltda. – ME, que tem como objetivo social a “prestação de serviços de construção civil, empreitada de mão-de-obra para prestação de serviços auxiliares da construção civil; projetos, instalação e manutenção de hidráulica; projetos, instalação e manutenção de elétrica; reparos e consertos em geral, elaboração de projetos de concreto armado; demolição de edifícios e outras estruturas; e a compra e venda de imóveis”; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro Civil já anotado; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

empresas Construtora Ferraz Ltda. (contratado) e Construtora Banfor Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz Claudio Lazzari, na empresa Lazzari Engenharia e Construções Ltda – ME (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO: F-3872-2013 **Interessado:** Macuco Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José da Costa Teixeira, na empresa Macuco Empreendimentos Imobiliários Ltda., que tem como objetivo social: "I) Venda e compra de imóveis; II) Locação; III) Desmembramento ou loteamento de terrenos; IV) Incorporação imobiliária; V) Construção de imóveis destinados à venda; VI) Gestão de participações societárias; VII) Administração de bens próprios"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Macuco Incorporadora e Construtora Ltda. (sócio) e Macuco Engenharia e Construções Ltda. (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José da Costa Teixeira, na empresa Macuco Empreendimentos Imobiliários Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO: F-3191-2012 **Interessado:** Vina Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Samir Jorge Duarte David

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willians Gomes Klaesener, na empresa Vina Construtora e Incorporadora Ltda., que tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

como objetivo social “construção de imóveis destinados a venda, venda e compra de imóveis de locação, desmembramento ou loteamento de terreno e incorporação imobiliária”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Tecnocal Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado) e Dimensão Artefatos de Concretos Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willians Gomes Klaesener, na empresa Vina Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO: F-17065 -2000

Interessado: Pontal Cabo Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator: Lucas Hamilton Calve

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Emerson Sanches Pinheiro, na empresa Pontal Cabo Ltda., que tem como objetivo social “Prestação de Serviços de TV a cabo e MMDS; prestação de serviços como provedor de acesso, serviços e informações da rede internet”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Cabonnet Telecomunicações Ltda. (contratado) e TVC Assis Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Emerson Sanches Pinheiro, na empresa Pontal Cabo Ltda., (contratado), com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO: F-497 -2013

Interessado: Disk Base Extração de Areia e Comércio de Materiais para Construção Ltda. – ME.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiro Civil e Técnico em Mineração Ioannis Jean Gkionis na empresa Disk Base Extração de Areia e Comércio de Materiais para Construção Ltda. – ME que tem como objetivo social: "extração e comércio de areia e argila e venda de materiais para construção"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Jonas de Oliveira Porto Feliz – ME (contratado) e Empresa de Mineração Prado Ltda – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Técnico em Mineração Ioannis Jean Gkionis na empresa Disk Base Extração de Areia e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME (contratado), com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

Item 2. Apreciação do Balancete do mês de março de 2014, aprovado e encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento

PAUTA Nº: 33

PROCESSO: C-127/2014-1980

Interessado: Crea-SP

Assunto: Balancete do Crea-SP

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1-Referendar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 026/2014, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referentes ao mês de março de 2014, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP,

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de março de 2014, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 026/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 3 – Apreciação da Prestação de Contas da Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais, do mês de fevereiro de 2014, nos termos da Deliberação nº 128/2008 da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) do Confea, apreciada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO: C-126-2014

Interessado: Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto: Prestação de Contas

CAPUT: RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta: 1-Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 027/2014, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP referente ao mês de fevereiro de 2014, apresentada pela Mútua.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 027/2014, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de fevereiro de 2014.
